

O TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

Vinicius Carneiro Gonçalves¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a importância do ensino prático para a formação do profissional do direito, bem como destacar o relevante trabalho social desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba junto à comunidade carente local.

Palavras-chave: Ensino Prático. Formação Profissional. Trabalho Social. Núcleo de Prática Jurídica. Universidade de Uberaba.

Sumário:

1. A previsão legal das atividades práticas nos cursos de direito no Brasil – 2. O início das atividades práticas no Curso de Direito da Universidade de Uberaba – 3. As mudanças e a atual fase do estágio profissionalizante – 4. O trabalho social desenvolvido – 5. Conclusão – 6. *Abstract* – 7. Referências.

1. A PREVISÃO LEGAL DAS ATIVIDADES PRÁTICAS NOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Os cursos de direito surgiram no Brasil há muitos anos, entretanto a previsão legal do ensino prático ocorreu somente no ano de 1972, com a Resolução nº 3, do Conselho Federal de Educação.

Referida resolução definiu a Prática Forense como disciplina curricular, deixando, por outro lado, de estabelecer a carga horária mínima.

Destaca-se que a disciplina Prática Forense foi cumprida ao longo dos anos em muitas instituições de ensino, através de aulas expositivas ao invés de aulas práticas.

Oportuno esclarecer que a citada disciplina em nada se confundia com o Estágio Supervisionado pela Ordem dos Advogados do Brasil, criado pela Lei nº 5.842/72 e pela Resolução nº 15/73 do Conselho Federal de Educação.

Na verdade, o estágio realizado na forma supervisionada era obrigatório e também não se confundia com o Exame de Ordem. Por outro lado, caso o interessado optasse por cumprir o estágio através de disciplina facultativa e extracurricular, desde que tivesse como carga horária mínima 300 horas, era assegurada a ele a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Com o advento da Lei nº 8.906/94 de 04/07/1994, denominada Estatuto da Advocacia, o estágio profissional pôde ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior em convênio com a

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba em 1999. Pós-graduado em: Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade de Franca/SP. Docência Universitária pela Universidade de Uberaba/MG. Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA-Universidad del Museo Social Argentino, em Buenos Aires. Professor com atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba. Advogado.

Ordem dos Advogados do Brasil, completando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado.

Importante ressaltar que o Estatuto da Advocacia veio contribuir com a valorização do estágio supervisionado, uma vez que os acadêmicos passaram a dar maior importância a ele. Note-se que, a partir daí, a Ordem dos Advogados do Brasil passou a condicionar a inscrição do bacharel em seus quadros mediante a aprovação em Exame de Ordem.

Após a criação do Estatuto da Advocacia, no mesmo ano foi editada, pelo Ministério da Educação, a Portaria de nº 1.886, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo do curso jurídico, disciplinando, assim, as atividades de prática jurídica nas instituições de ensino superior:

Ao ensino jurídico brasileiro foi imposta uma séria reforma com o advento da Portaria 1.886 de 30 de dezembro de 1994, do MEC. A princípio, tal instrumento normativo seria obrigatório para os egressos dos cursos de formação jurídica a partir do ano de 1996. Ocorre que, em razão da edição de outras duas portarias, a primeira, n. 3, e a segunda, n. 1.252, de 21 de janeiro de 2001, ambas do MEC, as instituições de ensino superior na área jurídica adquiriram a faculdade de seguir dos ditames da primeira, inicialmente em 1997, e, posteriormente, para os alunos matriculados a partir de 1998².

Sobre a obrigatoriedade do estágio, é importante transcrever a lição de Boyadjian³:

As atividades de cunho prático possibilitam o conhecimento da realidade social, dos problemas dela advindos e, conseqüentemente, dos meios para que possamos dirimi-los. A obrigatoriedade de estágios nos chamados Núcleos de Prática Jurídica diminui a distância entre o aluno e a realidade social que o cerca, despertando, desta forma, maior segurança no futuro profissional, conscientizando-o de seu compromisso social como operador do direito, qual seja, o de apaziguador dos conflitos advindos da vida em sociedade.

Em virtude do disposto na Portaria nº 1.886/94, do MEC, os alunos dos cursos de direito de todo o país, ao atingirem o penúltimo ano da graduação, passaram a frequentar obrigatoriamente o estágio supervisionado.

2. O INÍCIO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

As atividades relacionadas ao serviço de assistência judiciária prestadas pelo Curso de Direito da Universidade de Uberaba (UNIUBE) tiveram seu início em 21 de setembro do ano de 1978, e tinham como objetivo a formação profissional do estudante de direito com ênfase na prática jurídica.

À época, a Universidade de Uberaba era denominada Faculdades Integradas de Uberaba (FIUBE), e o serviço de assistência jurídica funcionava em uma modesta sala localizada no

² BOYADJIAN, G. H. V. *Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições Privadas de Ensino Superior*. Curitiba: Juruá, 2004, p. 17.

³ *Ibid.*, p. 47.

Fórum Melo Viana e, como hoje, também se destinava ao atendimento de pessoas carentes da sociedade uberabense.

A princípio, o atendimento apenas tinha condições de abranger as áreas cível e criminal.

Sob a supervisão do professor, o aluno fazia o atendimento ao cliente tentando, sempre que possível, uma composição amigável entre as partes. Caso isso não ocorresse, a ação competente era proposta, visando, assim, defender os interesses do atendido.

Naquela época, em que o estágio não era obrigatório, foram inscritos 19 (dezenove) estagiários que se revezavam durante os cinco dias úteis da semana.

3. AS MUDANÇAS E A ATUAL FASE DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

No ano de 1991, após uma reestruturação, o serviço de assistência judiciária passou a se chamar estágio profissional, e seu funcionamento migrou para o Campus I da Universidade de Uberaba, localizado na Avenida Guilherme Ferreira.

Nesta nova fase, o estágio profissional já contava com aproximadamente 130 (cento e trinta) alunos matriculados.

Em meados do ano 1999, o estágio profissionalizante da Universidade de Uberaba passou a ter suas atividades exercidas em um prédio situado no pátio da Igreja de São Domingos, onde funcionou por mais de 05 (cinco) anos.

Tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.886/94, do MEC, os alunos do 4º ano do Curso de Direito da Universidade de Uberaba passaram a frequentar obrigatoriamente o estágio supervisionado já no ano de 1999.

No início do ano de 2005, foi inaugurado o novo prédio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba, localizado na Rua Dr. Lauro Borges, ao lado do Fórum Melo Viana. Referido prédio conta com modernas instalações a fim de melhor atender a todos. Sem dúvida foi um grande avanço para o Curso de Direito da Universidade, dando maiores condições de trabalho para alunos e professores, bem como maior comodidade para os seus usuários.

Atualmente, as atividades do estágio são direcionadas aos acadêmicos que estão matriculados no 7º, 8º, 9º e 10º períodos do curso de direito, dividindo-se respectivamente nos estágios I, II, III e IV.

Sobre o estágio, Boyadjian⁴ afirma o seguinte:

Devemos entender o estágio como sendo um conjunto de atividades de cunho prático, sejam elas reais ou simuladas, destinadas à formação profissional do indivíduo, para possibilitar-lhe, após formado e, conseqüentemente inserido no mercado de trabalho, a aptidão ao exercício de sua profissão. Trata-se de um campo de treinamento, de um espaço próprio do fazer concreto.

Assim sendo, de acordo com a programação do estágio adotada pelo Curso de Direito da Universidade de Uberaba, o aluno inicia seus trabalhos com a parte simulada de atividades, para tão-somente depois atuar na parte real com atendimento à população.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos nessa etapa do curso, podem ser citados o atendimento ao cliente, o estudo do caso, a pesquisa, a elaboração de petições e a participação em audiências.

⁴ BOYADIJIAN, op. cit., p. 46.

Merece destaque a atuação do professor do Núcleo de Prática Jurídica, seja no estágio simulado, seja no estágio real, já que em ambas as fases as atividades desempenhadas pelos discentes são orientadas e supervisionadas por ele. O professor possui papel fundamental na formação ética e profissional do estagiário, pois tem como objetivo o ensino prático aliado à conscientização de que o profissional do direito deve contribuir de alguma forma para a construção de uma sociedade mais justa.

Como já mencionado anteriormente, no início o serviço de assistência jurídica contava com apenas 19 (dezenove) estagiários. Em contrapartida, atualmente conta com aproximadamente 600 (seiscentos) alunos.

4. O TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO

Em média, são atendidas 25 (vinte e cinco) pessoas por dia, de segunda a sexta-feira.

Para se ter idéia da importância do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba, somente no ano de 2005 foram distribuídas 866 (oitocentas e sessenta e seis) novas ações; já no ano de 2006 esse número foi elevado para 960 (novecentas e sessenta), além do incalculável número de petições intermediárias protocolizadas e audiências realizadas no decorrer de cada ano.

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba teve ao longo dos anos sua área de atuação alargada e, hoje em dia, tem sua atuação junto à comunidade nas áreas criminal, cível, trabalhista e previdenciária, com predominância nítida nas causas que envolvem o direito de família, tais como separação, divórcio, pedido e execução de alimentos, pedidos de visita e guarda de menores, bem como investigação e negatória de paternidade.

Dentre os tipos mais comuns de ações ajuizadas pelos alunos do Núcleo de Prática Jurídica, temos, além das supracitadas causas da área do direito de família, também as retificações de registros públicos, os inventários, os pedidos de concessão de benefícios previdenciários, os mandados de segurança, as adoções de menores, os despejos, as cobranças, as indenizações, as reclamações e as defesas trabalhistas, além das defesas criminais.

Além dessas ações habituais, vez ou outra os alunos são surpreendidos por casos inusitados que os desafiam e os fazem se empenhar na busca da tutela jurisdicional, para que a população não fique sem resposta ao seu apelo.

Vale ressaltar, portanto, que as atividades exercidas pelos estagiários não ficam restritas àquelas comuns. De vez em quando, surgem casos envolvendo diversos ramos do direito que são incomuns às lides forenses, chegando até mesmo a depararem com áreas bem específicas, como exemplo, o direito desportivo.

Aliada à formação profissional dos futuros operadores do direito, a Universidade de Uberaba busca, através de Núcleo de Prática Jurídica, a prestação de relevantes serviços sociais, ajudando a suprir as falhas da atuação estatal.

A Constituição Federal estatui em seu artigo 5º, LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Mais adiante, a Carta Magna estabelece em seu artigo 134, *caput*:

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Destarte, tem-se que o acesso à justiça é assegurado pela Constituição Federal, sendo elevado à condição de direito fundamental da pessoa humana. E mais, é dever do Estado assegurar aos carentes a assistência jurídica integral e gratuita. Para tanto, o Estado se aparelha criando e mantendo a Defensoria Pública em funcionamento.

Ademais:

A Constituição Federal prevê, ainda, a criação da Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus e gratuitamente dos necessitados.

O Congresso Nacional, através de Lei Complementar, organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais⁵.

No entanto, são muitos os necessitados e muitos são também os seus problemas que precisam da proteção do Judiciário. Como é do domínio público, o Estado, por meio da Defensoria Pública, não dispõe de recursos materiais e de pessoal suficientes para auxiliar todos os que procuram seus préstimos. É aí que entra a ajuda da iniciativa privada através dos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades particulares de direito.

Em que pese a estar prevista no currículo do aluno do Curso de Direito, a atividade por ele exercida junto ao Núcleo de Prática Jurídica também pode ser considerada uma atividade de extensão universitária, pois estende à população um serviço de caráter eminentemente social.

Assim, o intuito adotado pela Universidade de Uberaba deve se coadunar com o seguinte pensamento:

Atualmente percebe-se que, com a nova mentalidade e concepção que se pretende implementar nos cursos jurídicos do Brasil, não há mais espaço para os estágios assistencialistas. Não basta, pois, colocar os acadêmicos a atender pessoas carentes sob a orientação de um advogado. Essa é apenas uma das atividades possíveis em termos profissionalizantes.

É necessário que se compreendam as atividades práticas como um conjunto de fatores destinados à formação e aperfeiçoamento, bem como à reflexão profissional dos acadêmicos estagiários. Nessa esteira, o que se busca é a construção de um espaço capaz de englobar o público e o privado, a pesquisa teórica-prática, e as atividades específicas de extensão universitária, às quais, conjuntamente, acabam por poder acarretar a valorização social da instituição de ensino⁶.

Imperioso destacar que o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica se diferencia daquele desenvolvido pelas defensorias públicas devido justamente à atividade de extensão que é realizada pelos estagiários.

Pode se dizer, também, que o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba supre, de uma certa forma, a deficiência do Estado de Minas Gerias, que, através da Defensoria Pública, não consegue atender à grande demanda de ações judiciais.

⁵ MORAES, A. *Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 543.

⁶ BOYADJIAN, op. cit., p. 19.

Frise-se que a Universidade de Uberaba há anos vêm prestando relevantes serviços sociais, auxiliando o Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita, colaborando com a garantia de acesso à justiça.

Como exemplo do relevante serviço social desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba, é oportuno citar o caso envolvendo um rapaz com menos de 30 (trinta) anos de idade, que fora aposentado por invalidez, recebendo um salário mínimo por mês, que, à época do atendimento, era de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por ser portador de esquizofrenia refratária, o rapaz necessitava fazer uso constante de um medicamento com custo mensal de aproximadamente R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que era fornecido gratuitamente pelo Estado de Minas Gerais. Entretanto, o fornecimento foi interrompido repentinamente.

Sem possuir condições financeiras para adquirir tal medicamento, e correndo o risco de ter sua vida comprometida devido ao seu debilitado estado de saúde, os familiares daquele procuraram os serviços de assistência jurídica prestados pela Universidade de Uberaba.

Então, os estagiários, sob a orientação dos professores, impetraram, imediatamente, Mandado de Segurança contra o ato da Autoridade responsável pelo fornecimento do medicamento na cidade de Uberaba. Em liminar, o impetrante obteve êxito, sendo-lhe assegurado o direito de receber o medicamento imprescindível à sua sobrevivência, de forma contínua e ininterrupta, o que também foi confirmado por ocasião da sentença.

O caso acima citado é somente um, dentre vários que surgem no dia-a-dia do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba, daí seu importante trabalho social, que, além de contribuir para a formação do profissional do direito, também contribui para a construção de uma sociedade mais digna e mais humana.

5. CONCLUSÃO

Apesar da quantidade exacerbada de atendimentos realizados, o Núcleo de Prática da Universidade de Uberaba prima pela qualidade e presteza nos serviços oferecidos. Os estagiários são orientados no sentido de que cada caso prático não é apenas um número, mas, sim, que aquele caso é muito importante para a pessoa que o procurou e que essa pessoa espera uma resposta rápida do Judiciário ao seu reclame. Os alunos do estágio têm que ter em mente a seguinte lição:

Todos os operadores jurídicos são prioritariamente cidadãos. Observando-se a história, veremos que o exercício da advocacia, por exemplo, foi originariamente uma prática de cidadania. Não podemos admitir um operador jurídico fora das coisas do mundo, isolado das relações políticas e econômicas. Ele é um cidadão, um sujeito histórico, um protagonista da conjuntura, do movimento e do sonho. Quem se isola num falso tecnicismo, julgando que o mero trato da letra da lei vai solver as questões, é um alienado, agente de uma prática que mais se aproxima de uma pantomima de ratificação de poderes, de repetição de decisões e de ritos, tempos e modos que não tem qualquer significação substancial, a não ser a da continuidade do que não é adequado e a da perpetuação das assimetrias e dominações. Quem opta pelo direito escolhe a política, arte da composição, da imposição e dos sonhos curtos ou de longo alcance, daí não ser possível pensarmos em juízes neutros, advogados apolíticos ou promotores conformados com as injustiças. Se isso está acontecendo é porque nossas instituições formadoras se

esqueceram do que o direito trata. Daí uma das habilidades fundamentais do operador jurídico é a de participar da *polis*⁷.

Em suma, o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba é de extrema importância não só para os acadêmicos, mas também para todas as pessoas carentes que buscam a tutela jurisdicional.

Destarte, pode-se concluir que o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba, através da realização de atividade de extensão, visa à formação profissional aliada à conscientização do papel social que os operadores do direito devem exercer junto à comunidade.

6. ABSTRACT

The present article aimed to demonstrate how important the practice education is to professional formation in law besides the social work carried out by the Uberaba University. This social work is developed for the University through its Legal Practice's Nucleus beside the poor local community.

Key words: *Practice Education. Professional Formation. Social Work. Legal Practice's Nucleus. Uberaba University.*

7. REFERÊNCIAS

- AGUIAR, R. A.R. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- BASTOS, A. W. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.
- BITTAR, E. C. B. *Direito e ensino jurídico*. São Paulo: Atlas, 2001.
- BOYADIJIAN, G. H. V. *Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições Privadas de Ensino Superior*. Curitiba: Juruá, 2004.
- BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (Brasil). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=78&Itemid=221>>. Acesso em: 31 maio 2006.
- MORAES, A. *Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 863 p.

⁷ AGUIAR, R. A.R. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 158-159.